



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI N° 1041, 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em locais de frequência infantil, de placas com informações alusivas ao combate e à denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, no Município de Itabirito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a fixação de placas informativas com mensagens de incentivo à denúncia de crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em locais públicos e privados de frequência infantil no Município de Itabirito.

§1º Consideram-se locais de frequência infantil, para os fins desta Lei, entre outros:

- I – escolas, creches e instituições de ensino públicas e privadas;
- II – praças, parques e áreas de lazer públicas ou privadas;
- III – clubes, centros esportivos, quadras e ginásios;
- IV – estabelecimentos de recreação, como casas de festas infantis e brinquedotecas;
- V – estabelecimentos de atendimento ao público voltados ao público infantojuvenil.

Art. 2º As placas deverão conter, obrigatoricamente, os seguintes dizeres:

"Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie! Disque 100." QR CODE direcionando o usuário para o atendimento do disque denúncia juntamente com mais informações do que é, como prevenir e o que fazer quando presenciar a tentativa ou o abuso infantil.

§1º As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização pelo público, com dimensões mínimas de 15cm por 20cm, letras legíveis e fundo contrastante.

§2º É facultado ao Poder Executivo disponibilizar modelos padronizados de placas, bem como promover campanhas educativas complementares.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Itabirito

I – advertência por escrito;

II – multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), aplicada em caso de reincidência, dobrada a cada nova infração, limitada a R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

Sala de reuniões, 28 de abril de 2025.

Danilo Jose
Assinado de forma
digital por Danilo
Donato da
Mota:08012711699
Mota:08012711699
Dados: 2025.04.25
1699 14:00:13 -03'00'

DANILO DONATO

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem como objetivo fortalecer a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Itabirito, por meio da conscientização da sociedade e do estímulo à denúncia de crimes de abuso e exploração sexual infanto-juvenil.

Infelizmente, a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma realidade presente em diversas regiões do país, muitas vezes ocorrendo em ambientes próximos ou até mesmo familiares. A subnotificação destes crimes é um dos maiores desafios enfrentados pelos órgãos de proteção, sendo o silêncio das vítimas e o desconhecimento da população sobre como agir dois dos principais obstáculos à denúncia e ao enfrentamento eficaz desse tipo de violência.

Nesse contexto, a fixação de placas informativas em locais públicos e privados de frequência infantil representa uma medida simples, de baixo custo, mas de grande alcance educativo e preventivo. A mensagem clara e direta – “Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie! Disque 100.” – tem o potencial de alertar a população, encorajar vítimas e testemunhas a denunciarem e reforçar a responsabilidade coletiva na proteção de crianças e adolescentes.

Além disso, ao determinar que esses avisos estejam presentes em espaços como escolas, praças, clubes, brinquedotecas e demais locais voltados ao público infantojuvenil, a Lei contribui para criar uma cultura de atenção, respeito e vigilância social contra qualquer forma de abuso.

A regulamentação pelo Poder Executivo e a possibilidade de campanhas educativas complementares fortalecem ainda mais a proposta, integrando ações de prevenção e combate à violência sexual com políticas públicas já existentes.

Dessa forma, a iniciativa está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à proteção e à convivência segura.

Danilo Jose
Assinado de forma digital
Donato da
por Danilo Jose Donato da
Mota:08012711699
Mota:08012711699
Dados: 2025.04.25
99 14:00:28 -03'00'

DANILO DONATO

VEREADOR